



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



## CONTRATO Nº 01/2021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E DE DADOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aqui designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Passos Teixeira, brasileiro, casado, eletricista, filho de José Teixeira Sobrinho e Maria de Jesus da Cruz, portador do RG nº MG-3.975.486 e inscrito no CPF sob o nº 556.384.066-20, residente e domiciliado no bairro Sengó, s/n, zona rural, BR-354, km 723, Pouso Alto – MG, CEP: 37.468-000, endereço eletrônico: presidencia@pousoalto.mg.leg.br, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A - Em Recuperação Judicial**, com sede na Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos procuradores **Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, casada, administradora – matrícula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 027.722.015-70, e **Gustavo Giraldes Bettoni**, brasileiro, casado, administrador – matrícula 357114, portador do CPF nº 003.773.439-35, e cédula de identidade nº 39471558 SSP/PR doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, ao contrato de prestação de serviço pós pago de transmissão de voz por telefonia fixa e a longa distância e de dados (internet banda larga), com plano fixo no terminal 35-33641446 e velox de 35 Mb, nos termos da dispensa de licitação nº 01/2021, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

#### 1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é celebrado nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, por se tratar de obrigação com valor total inferior a 10% do limite previsto no art. 23, II, “a” da Lei 8.666/93.

#### 2 – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço pós-pago de transmissão de voz por telefonia fixa e de dados (internet banda larga), com plano fixo no terminal 35-3364-1446 e Velox de 35 Mb.

#### 3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

**3.1.** O serviço de telefonia fixa abrange ligações ilimitadas local e DDD, para qualquer fixo e móvel do Brasil. Não sendo inclusas chamadas para portais de voz, provedores de internet, centrais de atendimento, resgate de mensagens em caixas postais e serviços de notícias, entretenimento via telefone, 102, chamadas em conferência, siga-me e chamadas destinadas a códigos das séries 300, 500 e 900.

**3.2.** O serviço de internet banda larga será de até 35 Mbps (ADSL).

**3.3.** A contratada prestará os serviços especificados neste instrumento em tempo integral e quando necessárias, as intervenções com interrupção dos serviços deverão ser comunicadas previamente à Contratante.

**3.3.** Caso aconteça algum problema que provoque a interrupção dos serviços, a Contratada concederá o desconto proporcional ao período na fatura subsequente.

DS

mmcm

DS

GB





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



## 4 – DA VIGÊNCIA:

**4.1.** Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.1.1.** Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração Contratante poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas no artigo 57, II ou IV, conforme o caso.

**4.1.2.** Havendo prorrogação contratual conforme o disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, depois de completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo IPCA do IBGE acumulado no período ou outro que venha a substituí-lo.

**4.2.** Mesmo depois de encerrada a vigência deste contrato e, quando for necessário, o contratado poderá ser chamado pela contratante para prestar esclarecimentos sobre os serviços realizados em virtude do presente contrato.

## 5 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**5.1.** Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 2.974,56** (dois mil novecentos e setenta e quatro reais), dividida em 12 (doze) parcelas totais de 247,88 (duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 158,25 (cento e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) de telefonia fixa e R\$ 89,63 (oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) de internet banda larga Oi Velox 35 Mb.

**5.2.** O valor pactuado no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela cessão dos serviços correlatos.

**5.3.** Os pagamentos de que trata esta cláusula serão efetuados pela contratante após a apresentação das faturas mensais que estejam devidamente dentro dos valores especificados no item 5.1.

**5.4.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pouso Alto:

01.01.00.01.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

**5.5.** Para efeitos contábeis e jurídicos, em caso de multa, juros de mora ou outros encargos financeiros eventualmente incidentes sobre o valor mensal do contrato, a importância excedente correrá, conforme o caso, por conta das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal de Pouso Alto no exercício de 2021:

01.01.00.01.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DS  
mmcm

DS  
GB





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



3.3.90.39.22 – Multas Indedutíveis.

3.3.90.39.23 – Juros.

3.3.90.39.25 – Encargos Financeiros Indedutíveis.

**5.6.** Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

## 6 – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA:

**6.1.** A contratada se responsabiliza e se obriga a executar todos os serviços constantes do objeto contratado com perícia, qualidade e pontualidade, e como descrito neste instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir à contratante possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução do objeto deste contrato.

**6.2.** A contratada se responsabiliza a bem executar os serviços do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

**6.3.** A contratada é a única responsável pela total execução deste contrato.

**6.4.** A Contratada se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, técnicas, produtivas, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernente se exigidas para a prestação do objeto contratual, conforme condições da proposta de preço ofertada.

**6.4.1** - A contratada fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias depois de findada a prestação do contrato de serviços.

**6.5** - Será da contratada a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação de serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6** - A contratada responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos, devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros

## 7 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

**7.1.** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 15% do valor do contrato, independentemente do disposto na cláusula 5.3.





# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



7.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couberem, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

II - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

III - 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal contratada, pela sua inexecução ou atraso na execução dos serviços mensais requisitados;

7.2.1. O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de depósito bancário na conta bancária única da Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

7.2.2. Além da aplicação de multas, a contratante poderá aplicar a suspensão do contratado em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração Pública Municipal por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

7.2.3. Poderá ainda a contratante declarar a inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

## 8 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço-MG.

## 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários, contratados e associados que venham a prestar os serviços ora ajustados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

9.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios, empregados ou colaboradores, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego com a contratante.

9.3. A contratada não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

9.4. Vincula-se o presente contrato ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do vencedor.

9.5. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

9.6. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

DS

mmcm

DS

GB



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
Telefone: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98  
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.


Pouso Alto-MG, 01 de janeiro de 2021.


  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO  
Ver. José Passos Teixeira – Presidente

DocuSigned by:  
*MARCELA MATOS CHASTINET MESQUITA*  
MARCELA MATOS CHASTINET MESQUITA  
CPF N° 027.722.015-70

DocuSigned by:  
*GUSTAVO BETTONI*  
GUSTAVO GRACIAS BETTONI  
CPF N° 003.773.439-35

Testemunhas:

  
FRANCISCO FERREIRA  
MG. 11.426.096 SSPMG

  
GULLER  
MG. 10.420.818 - SSPMG